**LEI N.° 4.405 DE 09 DE JULHO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO ÀS ENTIDADES DENOMINADAS "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA LIBERDADE" E "CENTRO TERAPÊUTICO CORDEIRO DE DEUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1**º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção as entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para cada uma delas, durante o ano de 2010, mediante celebração de convênio, e de acordo com o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

| ENTIDADE | CNPJ | VALOR TOTAL ANO |
|---|---|---|
| Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade | 02.641.922/0001-03 | R$ 9.180,00 |
| Centro Terapêutico Cordeiro de Deus | 08.898.929/0002-72 | R$ 15.411,61 |

**Parágrafo único**: Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, pública ou privada:

**Art. 2º** - Somente será concedida subvenção social às entidades mediante prova da existência legal e de balanço e relatório do último exercício;

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica

condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso as entidades beneficiadas por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.

**Art. 5º** - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

**Parágrafo Único:** As entidades conveniadas se obrigam a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

**Art. 6º** - Caso as entidades deixem de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou tiver a prestação de contas rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverá ressarcir o Município das subvenções recebidas.

**Art. 7º** - O valor da subvenção será feito em parcelas mensais, sendo que as parcelas referentes aos meses anteriores a aprovação da presente lei, serão pagas cada uma cumulativamente com uma parcela vincenda.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Patrocínio-MG, 09 de julho de 2010.

**LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**